CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
03/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Tiago Almeida/Republicanos)

Institui o Programa Municipal de Combate à Corrupção no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Combate à Corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e ao Poder Legislativo do Município de Cascavel, com o objetivo de prevenir, detectar e punir atos de corrupção, promovendo a ética, a integridade e a transparência na gestão pública.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Corrupção observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – promoção da cultura da integridade e da legalidade no serviço público;

II – fortalecimento da transparência dos atos públicos;

III – estímulo à participação da sociedade no controle e fiscalização da administração pública;

IV – valorização da ética e da moralidade administrativa;

V - capacitação contínua de servidores públicos e agentes políticos em temas relacionados à integridade e combate à corrupção;

VI - cooperação com os órgãos de controle interno e externo;

VII - incentivo à denúncia de irregularidades, com proteção à identidade do denunciante de boa-fé.

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Combate à Corrupção:

I – implantação de Planos de Integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – criação e manutenção de canal seguro e sigiloso de denúncias sobre atos de corrupção e irregularidades administrativas;

III – realização de campanhas educativas e ações de conscientização junto ao Poder Público Municipal e à sociedade civil;

IV – divulgação periódica do Relatório de Integridade Municipal, com os dados e resultados do programa;

V – oferta de capacitação e treinamento aos servidores públicos sobre leis anticorrupção, princípios, mecanismos de responsabilização e boas práticas de integridade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4° os órgãos e entidades a que se referem o art. 1° desta lei poderão firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, com o objetivo de desenvolver e promover ações de capacitação e formação continuada de servidores municipais em temas relacionados à ética, integridade, governança, prevenção e combate à corrupção.

Art. 5° O Programa poderá contar com indicadores de desempenho claros, objetivos e mensuráveis, que permitam a avaliação das ações implementadas, sendo esses indicadores auditáveis pelos órgãos de controle interno e acessíveis à sociedade.

Art. 6° A Administração Pública Municipal poderá promover, periodicamente, ações preventivas, como auditorias internas, treinamentos e demais ações que julgar pertinente, com o objetivo de minimizar riscos de atos de corrupção dentro da gestão pública municipal.

Art. 7° Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentarão a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, no âmbito de sua competência.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de maio de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa:

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Combate à Corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como a câmara municipal de Cascavel, estabelecendo diretrizes e instrumentos eficazes para a promoção da ética, da integridade e da transparência na gestão pública.

A corrupção é um dos principais obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e institucional do país, impactando diretamente na qualidade dos serviços públicos, na confiança da população nas instituições e no uso responsável dos recursos públicos. Combater a corrupção não é apenas uma demanda moral, mas uma exigência constitucional, legal e, sobretudo, ética.

O Programa ora proposto, parte de uma abordagem preventiva, educativa e corretiva. Visa à construção de uma cultura de integridade, à valorização do servidor público comprometido com a legalidade e à criação de mecanismos efetivos de controle, denúncia e responsabilização por eventuais irregularidades.

Entre os principais pilares do Programa Municipal de Combate à Corrupção estão a promoção da integridade e da legalidade no serviço público, o fortalecimento da transparência dos atos administrativos, o incentivo à participação ativa da sociedade no controle e fiscalização da gestão pública, a capacitação permanente de servidores e agentes políticos em temas

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

relacionados à ética e à integridade, o estímulo à denúncia responsável com proteção à identidade do denunciante de boa-fé, bem como a implementação de planos de integridade e práticas de compliance nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

A proposta também estimula a celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, com o objetivo de desenvolver ações de formação continuada voltadas à ética, à governança e à prevenção da corrupção. Estabelece ainda a possibilidade de exigência de cláusulas contratuais que prevejam políticas de integridade e governança por parte de empresas contratadas, como condição para a execução de contratos com o Poder Público Municipal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município de Cascavel com uma gestão pública moderna, transparente e responsável, em sintonia com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres colegas, confiando na sua aprovação como um passo firme em direção à construção de uma administração pública mais íntegra, justa e comprometida com o interesse público.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA